



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1156, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera os Decretos nº 1152 e 1154/2023, que regulamentam a realização do Carnaval Antecipado 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 9º-A ao Decreto nº 1152/2023, com a seguinte redação:

Art. 9º-A Caso descumpridas as determinações deste decreto, implicará nas seguintes sanções e penalidades:

I - advertência e orientação verbais quanto às determinações do Decreto, na primeira incidência;

II - multa na importância de R\$ 127,28 (cento e vinte e sete reais com vinte e oito centavos), na segunda incidência;

III - multa na importância de R\$ 254,56 (duzentos e cinquenta e quatro reais com cinquenta e seis centavos) em todos os casos de reincidência subsequentes.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 1154/2023, acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os ambulantes interessados em instalar seus estabelecimentos na praça de alimentação deverão procurar a Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 9 de fevereiro de 2023, dentro do horário de expediente, munidos da documentação necessária para a correspondente expedição do alvará de funcionamento para os dias da comemoração.

§ 1º Ficam os ambulantes autorizados a se instalarem nos locais designados pela Fiscalização Municipal a partir das 14h (quatorze horas) da sexta-feira, dia 10 de fevereiro de 2023, devendo respeitar os limites de distância estabelecidos no Art. 2º.

§ 2º Os estabelecimentos ambulantes que estiverem instalados somente poderão entrar em funcionamento após às 20h (vinte horas) da sexta-feira, dia 10 de fevereiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Os ambulantes deverão retirar completamente seus estabelecimentos até às 12h (doze horas) do domingo, dia 12 de fevereiro de 2023.

§ 4º Fica vedada a permanência, na via pública, de vendedores ambulantes avulsos que não tenham estabelecimentos instalados nos termos deste Decreto, sendo permitida a livre circulação.

§ 5º Não será permitido o licenciamento de novos ambulantes, em nenhuma hipótese, após o fechamento do expediente da Secretaria Municipal da Fazenda, observado o prazo de que trata o caput, ficando expressamente vedada qualquer concessão durante a realização do Carnaval Antecipado.

§ 6º Os ambulantes que descumprirem o disposto no § 5º estarão sujeitos à sanção de multa máxima, conforme Código Tributário Municipal e alterações posteriores, devendo se retirar imediatamente, estando sujeitos, inclusive, ao uso de força policial, quando solicitado pelos agentes da Fiscalização Municipal.

Art. 3º acrescentado o Art. 4º-A ao Decreto nº 1154/2023, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Caso descumpridas as determinações deste decreto, implicará nas seguintes sanções e penalidades:

I - advertência e orientação verbais quanto às determinações do Decreto, na primeira incidência;

II - multa na importância de R\$ 127,28 (cento e vinte e sete reais com vinte e oito centavos), na segunda incidência;

III - multa na importância de R\$ 254,56 (duzentos e cinquenta e quatro reais com cinquenta e seis centavos) em todos os casos de reincidência subsequentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Registre-se e publique-se.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração

Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS
Fone: 3248 3500 / 3248 3509 – <http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>